

DECISÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, sem divergência, deu-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, mas sem efeito modificativo do julgado.

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 01.12.2020 e publicada no primeiro dia útil posterior, 02.12.2020. BELO HORIZONTE/MG, 01 de dezembro de 2020.

ADRIANA FRANCA MARQUES

**Processo Nº AP-0010770-02.2018.5.03.0135**

|             |  |
|-------------|--|
| Relator     | Jales Valadão Cardoso                          |
| AGRAVANTE   | ADRIANO DE ANDRADE                             |
| ADVOGADO    | NATALY MOITIM BARBIERI(OAB: 15968/ES)          |
| ADVOGADO    | UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA(OAB: 5105/ES)         |
| ADVOGADO    | SUZANA AZEVEDO CRISTO(OAB: 9366/ES)            |
| AGRAVADO    | GRANITOS VILA CESAR LTDA                       |
| ADVOGADO    | FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT(OAB: 10477/ES) |
| ARREMATANTE | JR5 LOCAÇAO E ARRENDAMENTO DE IMOVEIS LTDA     |
| ADVOGADO    | HUDSON TEIXEIRA PINTO(OAB: 153973/MG)          |

**Intimado(s)/Citado(s):**

- JR5 LOCAÇAO E ARRENDAMENTO DE IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, sem divergência, deu-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, mas sem efeito modificativo do julgado.

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 01.12.2020 e publicada no primeiro dia útil posterior, 02.12.2020. BELO HORIZONTE/MG, 01 de dezembro de 2020.

ADRIANA FRANCA MARQUES

**Ata**

**Ata da Sessão de Julgamento Telepresencial**

**realizada em 24.11.2020**

SECRETARIA DA 2ª. TURMA

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, no dia 24.11.2020, com início às 08h30 min e término às 10h26min.

Presentes os Exmos. Desembargador Jales Valadão Cardoso (Presidente, em exercício), Juiz Jessé Claudio Franco de Alencar (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias), Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

- Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro (RORSum 0010225-10.2020.5. 03.0054);

- Dra. Daniela Rodrigues Botinha (ROT 0010468-36.2020.5.03.0059);

- Dra. Laura Pereira de Souza (ROT 0010096-15.2020.5.03. 0180);

- Dr. Juliano Martins Mansur (ROT 0010096-15.2020.5.03. 0180);

- Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique (AP 0001251-94.2012.5.03.0011);

- Dra. Giordana Ferreira Teixeira (AP 0001251-94.2012.5.03.0011);

- Dr. Rafael Buzelin Godinho (ROT 0010376-71.2020.5.03. 0184);

- Dr. Kely Rodrigues (RORSum 0010190-86.2020.5. 03.0042);

- Dr. Rodrigo Dourado Duarte (AP 0012167-90.2016.5.03.0095);

- Dr. Arthur Moreira Diniz (AP 0167600-40.2005.5.03.0106);
- Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli (RORSum 0010366-73.2020.5.03.0007);
- Dr. Gabriel Bordin Santarelli Zuliani (RORSum 0010426-38.2020.5.03.0042);
- Dr. José Domiciano Soares Júnior (RORSum 0010826-41.2020.5.03.0078);
- Dra. Ana Lúcia O. Carlos de Souza (RORSum 0010298-37.2020.5.03.0165);
- Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria (AP 0010224-57.2019.5.03.0184);
- Dra. Celeste da Silva Rodrigues (ROT 0010164-84.2020.5.03.0011);
- Dr. Fernando Susia Lelis Júnior (AP 0010639-39.2020.5.03.0173);
- Dra. Lorena Siqueira Rodrigues (ROT 0010096-86.2019.5.03.0103);
- Dra. Camila Rocha Garcia - (ROT 0010096-86.2019.5.03.0103);
- Dr. Osmar Rodrigues Jeber Gusmão (AP 0011239-90.2019.5.03.0142).

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Jales Valadão Cardoso

Presidente, em exercício, da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

### Despacho

#### Processo Nº AP-0010173-22.2020.5.03.0019

|           |   |
|-----------|---|
| Relator   | Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim           |
| AGRAVANTE | DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.          |
| ADVOGADO  | Luciana Nunes Gouvêa(OAB: 77575/MG)           |
| AGRAVANTE | NESTLE BRASIL LTDA.                           |
| ADVOGADO  | Luciana Nunes Gouvêa(OAB: 77575/MG)           |
| AGRAVADO  | HENRIQUE SAID MOISES                          |
| ADVOGADO  | GUILHERME ALVIM AYRES(OAB: 97651/MG)          |
| ADVOGADO  | LEANDRO DE SOUSA LIMA QUIRINO(OAB: 134338/MG) |
| ADVOGADO  | RENATO ALVIM AYRES(OAB: 122672/MG)            |
| PERITO    | LEONARDO ALBERTO RIBEIRO                      |

#### Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência das executadas:

Vistos, etc.

As executadas manejaram os embargos à execução de ID. d706e97 e apresentaram como garantia a apólice de ID. f210990 - Pág. 1/seguintes.

O exame da aludida apóliceaponta o não cumprimento de alguns dos requisitos exigidos pelo Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT.CGJT, de 16 de outubro de 2019, como, por exemplo, deixar a critério da seguradora a não renovação do seguro, com base em fatos que, a juízo da seguradora, ela considere como comprobatórios de “*não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado*” (item 5.3.2 - ID. f210990 - Pág. 4).

Diante disso, considerando que o seguro garantia judicial não observa os requisitos previstos no referido Ato Conjunto n. 1/TST.CSJT.CGJT, de 16 de outubro de 2019 e tendo em conta ainda o Ato Conjunto n. TST.CSJT.CGJT n. 1, de 29 de maio de 2020, concedo às executadas o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da garantia da execução, na forma do art. 1.007, § 2º., do CPC, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução.

Após, voltem-me os autos conclusos.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de novembro de 2020.

Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

BELO HORIZONTE/MG, 01 de dezembro de 2020.